



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 353/2009, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal “Guerreiros do Oeste” no Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e observância a Lei Federal nº 11.738/08;

Faço saber que a Câmara, aprova e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada no Município de Luís Eduardo Magalhães a Banda de Música Municipal “Guerreiros do Oeste”, com diretoria e patrimônio próprios, e cujo funcionamento será definido no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A composição da diretoria, as hipóteses de dissolução e as questões financeiras e patrimoniais referentes à Banda de Música Municipal “Guerreiros do Oeste” serão definidas em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 2º.** - São atribuições da Banda de Música Municipal “Guerreiros do Oeste”:

**I** – ensinar, difundir e preservar a música no Município e região.

**II** – participar de eventos cívicos notoriamente conhecidos e solenidades oficiais, sempre que requisitada e autorizada oficialmente pelo poder competente.

**Art. 3º.** - Para que a Banda de Música ora criada possa se ausentar do Município para apresentações é necessário a autorização do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ao qual ficará a mesma subordinada.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações específicas a serem dispostas em orçamentos municipais nos exercícios futuros.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2009,

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL